



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019



Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ** e a empresa **MARCOS ANDRE LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA** para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana de Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCOS ANDRE LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ 08.681.051/0001-38**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Mato Grosso, 290, sala 01 - Bairro Cabral, Teresina - PI, 64.000-710, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marcos André Lima Ramos, portador do CPF nº 618.312.553-91 e Cédula de Identidade RG nº 1.595.246 SSP-PI, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25; inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EM BRANCO



CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato   a **“PRESTA O DE SERVI OS JUR DICOS ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JUNTO AOS  RG OS E REPARTI OES P BLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRAS LIA; ASSESSORAMENTO JUR DICO JUNTO AOS  RG OS E REPARTI OES P BLICAS EM QUE O MUNIC PIO EST  INADIMPLENTE; OUTRAS  REAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRA O MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**.

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar   contratada, pela execu o dos servi os constantes da cl usula precedente, o valor total de 12 parcelas de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** mensais, importando o valor total em **R\$72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**, que dever  ser pago at  o dia 10 (dez) do m s subsequente.

CL USULA TERCEIRA - DA VINCULA O

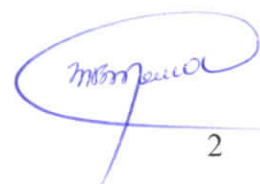
3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE n  002/2019**, bem como   proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N  002/2019** e s o partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcri o.

CL USULA QUARTA - OBRIGA OES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por for a do presente contrato, a prestar servi o t cnico especializado ao **CONTRATANTE**, consistente em:

4.1.1 Iniciar a presta o dos servi os imediatamente ap s a assinatura deste contrato;

4.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos servi os contratadas e pelo cumprimento do prazo supracitado;



2

EM BRANCO

4.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

4.1.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

4.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

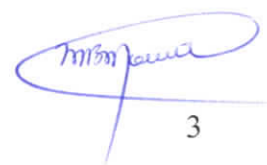
4.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

5.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.



EM BRANCO



5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execu o dos servi os;

5.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obriga o de presta o dos servi os dentro das normas do contrato;

5.1.5. Aplicar   **CONTRATADA** as san oes cab veis;

5.1.6. Documentar as ocorr ncias havidas na execu o do contrato;

5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obriga oes contratuais pela **CONTRATADA**;

5.1.8. Prestar informa oes e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

PAR GRAFO  NICO - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de exonerar-se de quaisquer preju zos e/ou responsabilidades decorrentes do n o cumprimento, pela contratante, do exposto no *caput* desta Cl usula.

CL USULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** encaminhar  ao **CONTRATANTE**, ap s o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e c pia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos ser o efetuados no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do  rg o **CONTRATANTE**.

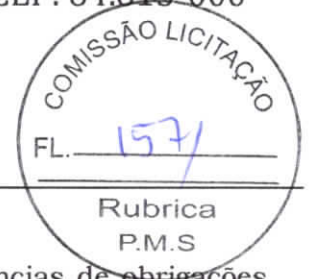
6.3. As notas fiscais que apresentarem incorre oes ser o devolvidas   **CONTRATADA** para as devidas corre oes.

6.4. Os pagamentos ser o feitos atrav s de transfer ncia banc ria na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** dever  indicar a institui o banc ria, ag ncia, localidade, conta corrente, para que seja feito o crit rio correspondente. Estas informa oes devem constar da nota fiscal.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



6.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

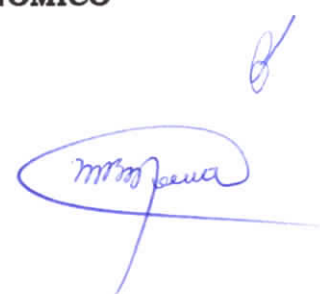
CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.



AM BRANCO



8.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

8.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato entrará em vigor a partir da assinatura do contrato até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado mediante redação do artigo 57, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- b)** Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;



EM BRANCO



PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora Sra. **Nayara Holanda de Moura, CPF: 033.664.443-47.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

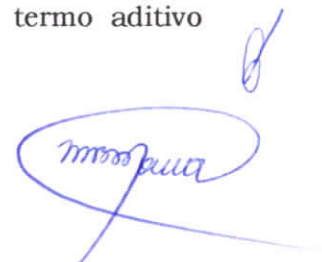
12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS

14.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.



Mrs. Nayara

EM BRANCO



CL USULA D CIMA QUINTA - DO FORO

15.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Santana do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 21 de janeiro de 2019

CONTRATANTE

Maria Jos  de Sousa Moura

MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU -PI

Maria Jos  de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADO

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA

Marcos Andr  Lima Ramos

Titular

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo G. Lel

CPF: 032.966.823-41

Francisco Cl ber de S. Moura

CPF: 748.718.893-00

EM BRANCO